



RESOLUÇÃO 02/2023 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BOTÂNICA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Regulamenta a atribuição de bolsas aos estudantes do Programa de Pós-Graduação em Botânica da Universidade de Brasília.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Botânica (PPGBOT), no uso de suas atribuições regimentais e considerando o previsto no Regulamento do programa, na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) n. 080/2021, a Resolução CEPE n° 044/2020, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para estudantes negros/as, indígenas e quilombolas nos cursos de pós-graduação da Universidade de Brasília, bem como da Resolução CPP n° 05/2020, que estabelece reserva de vagas para pessoas com deficiência nos processos seletivos dos programas de pós-graduação da Universidade de Brasília, e CPP n° 0011/2020 que dispõe sobre a adoção de critérios para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado por parte dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília; consultando os membros do referido Colegiado em sua Reunião N° 5 de 2023, realizada no dia 13/07/2023;

Resolve:

Art. 1º As bolsas de estudo de mestrado e doutorado específicas do PPGBOT serão atribuídas aos estudantes do programa conforme os critérios das agências de fomento, da UnB e conforme os seguintes critérios:

- I - Não apresentar reprovação ou mais que duas menções MM em disciplinas do curso.
- II - Ao assinar o aceite da bolsa, não apresentar vínculo empregatício remunerado, exceto nos casos específicos contemplados pelas normas das agências de fomento e somente com a anuência de seu/sua orientador(a) e da Comissão do PPGBOT. Caso o(a) aluno(a) decida não abrir mão da remuneração, não voltará a ser consultado até que comunique por escrito à coordenação que não apresenta mais vínculo empregatício e a ordem seguirá os critérios estabelecidos no artigo 2.
- III - Os(as) estudantes que apresentarem vínculo empregatício só poderão concorrer a bolsa quando não restarem outros estudantes sem bolsa no mesmo semestre ou anteriores.
- IV - Casos em que o vínculo empregatício seja adquirido já no gozo da condição de aluno(a) bolsista, o(a) estudante deverá comunicar a coordenação por escrito e se enquadrar no art. 1 e art. 3, para que a bolsa não seja cancelada. Casos omissos serão tratados pela comissão.
- V - Não ter ultrapassado o tempo máximo de curso, 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado.

Art. 2º Os alunos aptos a receber bolsa conforme critérios estabelecidos no Art.1º serão priorizados após cada processo seletivo de acordo com os critérios a seguir, nesta ordem;



- I - As bolsas serão disponibilizadas, prioritariamente, a todos e todas aprovados/as autodeclarados/as indígenas, quilombolas e autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as e a pessoas com deficiência, conforme disposto no Art. 2º da “Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação N° CPP 0011/2020”, e conforme disposto no Art. 15º da Resolução n° 0044/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Art. 8º da Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação n° 05/2020, nessa ordem de prioridade.
- II - Critério de antiguidade no curso, considerado a partir da data de matrícula do(a) estudante no curso de mestrado ou doutorado.
- III - Classificação alcançada no processo seletivo de ingresso no PPGBOT.
- IV - Nos casos referidos no Art. 1 parágrafo 2, os alunos(as) entrarão no final da lista de critérios.
- V - Em caso de alunos estrangeiros, esses deverão participar do processo seletivo regular do PPGBOT, para concorrer a bolsas.

Art. 3º Bolsistas que apresentarem duas ou mais menções MM ou uma reprovação nas disciplinas cursadas no programa terão suas bolsas canceladas, ou a critério da Comissão Permanente do PPGBOT.

Art. 4º Ficarão com as bolsas canceladas ou suspensas o estudante que adquirir vínculo empregatício remunerado durante qualquer período do curso em desacordo com normas das agências de fomento e sem a anuência de seu/sua orientador(a) e da Comissão do PPG.

Art. 5º As bolsas individuais de projetos de pesquisa e de responsabilidade dos orientadores seguem os critérios adotados pelos próprios orientadores e agências de fomento pertinentes. Esses estudantes não voltarão a ser consultados para receber bolsa, até que comuniquem por escrito à coordenação que não recebem mais bolsa e a ordem seguirá os critérios estabelecidos no artigo 2.

Art. 6º Ao solicitar o Trancamento Geral de Matrícula (TGM), o(a) estudante perderá o direito à bolsa de estudo, conforme previsto no Regulamento do PPGBOT.

Art. 7º Ficarão com as bolsas suspensas o/a discente em caso de primeira reprovação em exame de qualificação. Em caso de segunda reprovação, o/a estudante perderá a bolsa.

Art. 8º Os casos excepcionais serão apreciados pela Comissão Permanente do PPGBOT.

Art. 9º A presente resolução entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

Professora Dra. Júlia Sonsin Oliveira
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Botânica
Instituto de Ciências Biológicas
Universidade de Brasília